



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

*Mp*

*Maicon do Prado*  
Vereador do povo

- VEREADORA -

*Rosi Jardim*

## EMENDA A PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Altera a redação da ementa, dos arts. 1º e 2º, do inciso IV do art. 3º, do art. 5º e suprime o inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 028/2026 (PL nº 028/2026).

Art. 1º A ementa do PL nº 028/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Proíbe a nomeação ou contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Osório, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.”

Art. 2º Faz-se as seguintes alterações nas redações dos artigos 1º e 2º, do inciso IV do art. 3º e do art. 5º do PL nº 028/2026:

§ 1º No art. 1º:

“Art. 1º Fica expressamente proibida a nomeação, admissão ou contratação, a qualquer título, no âmbito da administração pública do Município de Osório, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.”

§ 2º No art. 2º:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão os atos tipificados no Código Penal Brasileiro (CP) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme segue:

I - todos os crimes sexuais contra vulneráveis previstos no Capítulo II, Título VI da Parte Especial do CP;

II - os crimes previstos nos artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E do ECA.”

AV. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone:(051) 3663-4900/ FAX: (051) 3663-4901



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

*Mp*

*Maicon do Prado*  
Vereador do povo

- VEREADORA -

*Rosi Jardim*

§ 3º No inciso IV do art. 3º:

“Art. 3º [...]

[...]

IV - contratações temporárias;”

§ 4º No art. 5º:

“Art. 5º A fim de assumir o cargo, além de outros documentos ou requisitos que possam ser exigidos, será indispensável a apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal; caso haja antecedentes, deve demonstrar a reabilitação judicial ou o cancelamento do registro criminal, conforme a legislação penal.”

Art. 3º Suprime-se o inciso V do art, 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Vereador Otaviano Noronha

*MP*

*Maicon do Prado*  
Vereador do povo

- VEREADORA -

*Rosi Jardim*

**JUSTIFICATIVA**

Alterações realizadas visando adequar a legalidade da proposição, conforme parecer jurídico.

Osório, 04 de maio de 2026.

**Maicon Prado**  
ver. Bancada PDT

**Vereadora Rosinara Jardim**  
ver. Bancada do PDT